ANTONIO CARLOS RODRIGUES:23707 Certificado em 28/09/2018 19:29:24 Local: TJERJ

determinação. Item, portanto, mantido da decisão agravada.3. A "rotina de aproveitamento" deve ser realizada de forma voluntária pelo corpo docente; assim, a administração deve se abster de constranger de forma ilegal ou imoral os professores para adoção dessa rotina. Item igualmente mantido.4. O critério de antiguidade na unidade escolar, e não na carreira, não é critério desarrazoado e se contém no âmbito do mérito administrativo, privilegiando o professor que melhor conhece seus alunos e a comunidade na qual localizada a escola.Destarte, o recurso conhecido e provido em parte apenas para afastar o item III da decisão guerreada. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR. PRESENTE AO JULGAMENTO, PELO AGRAVANTE, A DRª PATRÍCIA FERREIRA BAPTISTA.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0016356-41.2018.8.19.0000 Assunto: Contrato / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PAVUNA REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0000427-14.2018.8.19.0211 Protocolo: 3204/2018.00167385 - AGTE: ALEXANDRE DE SOUZA MARTINS COELHO ADVOGADO: TATIANA DE OLIVEIRA FELICIO OAB/RJ-160750 ADVOGADO: ALEX SALES DA SILVA MONTEIRO OAB/RJ-209625 AGDO: BANCO BRADESCO S A **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INDEFERIMENTO. MISERABILIDADE JURÍDICA NÃO COMPROVADA. PRESUNÇÃO RELATIVA. VERBETE Nº 39 DA SÚMULA DO TJRJ. - A mera declaração de hipossuficiência não induz à concessão do benefício, pois não tem o condão de comprovar a miserabilidade jurídica, visto que goza apenas de presunção relativa de veracidade.- Concessão da gratuidade de Justiça que configura hipótese excepcional, sendo os bens e direitos indicados no IR são incompatíveis com os requisitos legais para deferimento do benefício. Aplicação do enunciado nº 39 da Súmula do TJRJ. - Ausência de apresentação da última cópia do imposto de renda assim como outros documentos de despesa para justificar a concessão do benefício. - Manutenção do indeferimento de gratuidade de justiça.RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004568-30.2018.8.19.0000 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0056922-78.2013.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00046997 - AGTE: LUIZ JOSÉ CARVALHO ADVOGADO: DARLAN CASSIANO DE ALMEIDA OAB/RJ-128213 ADVOGADO: DANIELA LINARES DE SOUZA HENRIQUES FELGUEIRAS OAB/RJ-149869 AGDO: TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA ADVOGADO: ALEXANDRE LEITE RABETIM OAB/RJ-102454 **Relator: DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM** Ementa: Agravo deInstrumento.Direito Civil.Acidente envolvendo passageiro. Execução de acordo firmado e não cumprido pela agravada.Notícia do encerramento das atividades da empresa. Pretensão à inclusão do Consórcio Transcarioca no polo passivo que foi rejeitada pela decisãoagravada.Vedação à modificação da relação jurídica processual após o trânsito em julgado da sentença. Princípio da imutabilidade da coisa julgada expresso nos artigos 503 e 506 do Código de Processo Civil.Atendimento que violaria, ainda, os Princípios do contraditório e da ampla defesa.Precedentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal de Justiça. Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

011. APELAÇÃO 0440739-25.2012.8.19.0001 Assunto: Complementação de Aposentadoria / Previdência privada / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 24 VARA CIVEL Ação: 0440739-25.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00491717 - APELANTE: DANIEL CUNHA DE ARAUJO APELANTE: JOSE CARLOS TOZZO APELANTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS APELANTE: ELSON JOSE VIEIRA APELANTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PAULA SILVA APELANTE: LENILSON NEY DOMINGUES DA SILVA ADVOGADO: NILTON AREAS TEIXEIRA OAB/RJ-138997 APELADO: FUNDAÇAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ART. 202 DA CR/88 E LC 109/01. ALTERAÇÃO DE REGRAS DE CONTRIBUIÇÃO PARA OBTENÇÃO DO FUTURO BENEFÍCIO. FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL. PETROS. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS EM 1991. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DE 11% PARA 14,9%. ADESÃO POSTERIOR A NOVO PLANO QUE RATIFICOU O PERCENTUAL DE DESCONTO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.- Tese de ilegalidade da implementação dos descontos no percentual de 14,9% em 1991 afastada. Alterações no regulamento de plano de benefícios atendeu às normas legais e regulamentares. - Descontos efetuados no salário de participação há quase 20 anos. Situação consolidada, a afastar a tese de ausência de ampla divulgação das informações. - Autores que firmaram termo de repactuação em 2007 concordando com novo plano de benefícios ratificando o percentual combatido. - Necessidade de preservação do princípio da boa-fé objetiva.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0042330-80.2018.8.19.0000 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0019185-68.2018.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00433179 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-064037 AGDO: THEREZA CRISTINA RIBEIRO CAPELLANI MAGALHAES ADVOGADO: MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO OAB/RJ-115894 **Relator: DES. MARIA HELENA PINTO MACHADO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECIPADO. CONCESSÃO. RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. IMPUGNAÇÃO UNICAMENTE DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE ASTREINTES.ARBITRAMENTO DE MULTA DIÁRIA LIMITADA ATÉ DETERMINADO PATAMAR. MULTA RAZOÁVEL.ENUNCIADO Nº 59 DA SÚMULA DO TJRJ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.- O recurso está fulcrado em um único argumento: a desproporcionalidade do valor da multa. Demanda que envolve serviço essencial de energia elétrica, com risco de ocorrência de dano inverso.- Não há qualquer irrazoabilidade na fixação de multa diária nos valores fixados pelo juízo, de forma que basta cumprir a determinação e a multa não incidirá, cumprindo assim, sua função coercitiva para a célere efetividade das decisões judiciais- Decisão concessiva da tutela antecipada que não se afigura teratológica, contrária à Lei ou à prova dos autos, devendo ser mantida, com fulcro no enunciado nº 59 da Súmula de jurisprudência desta Corte de Justiça. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0033037-86.2018.8.19.0000 Assunto: Revisão / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 1 VARA DE FAMILIA Ação: 0031219-88.2017.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00342094 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: LUIZ FERNANDO GEVAERD OAB/RJ-048663 ADVOGADO: JULIANA GENTIL GEVAERD OAB/RJ-169967 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: GILBERTO MOREIRA MESQUITA OAB/RJ-110966 ADVOGADO: OLGA MYRIAN SANTOS FONTENELLE OAB/RJ-100128 **Relator: DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA